



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:08.247.860/0001-36
Gideone Francisco de Lima Junior,



Objeto

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados nas áreas de Psicologia com abordagem ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Fonoaudiologia especializada no atendimento de pessoas com neurodivergência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados a crianças, adolescentes e adultos do Município de Catende/PE, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Justificativa da Necessidade

A presente contratação visa ampliar a oferta de serviços especializados em Psicologia ABA e Fonoaudiologia destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Catende/PE, em especial às pessoas neurodivergentes, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que permanecem em lista de espera no Centro de Especialidades Municipal.

A demanda é originada da Emenda Impositiva nº 022/2025, de autoria dos Vereadores Emerson Erinaldo Gonçalves da Silva, Djalma Loureiro de Figueredo Júnior, Eraldo Joaquim da Costa e Jailton Fidelis da Silva, devidamente aprovada no orçamento de 2026, no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinados à contratação de clínica especializada em atendimento multidisciplinar ABA. A previsão está em consonância com o Art. 140-A da Lei Orgânica Municipal, que determina a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas coletivas, sob pena de responsabilidade do gestor.

O Centro de Especialidades do Município atende atualmente expressivo número de pacientes, porém não tem conseguido absorver integralmente a demanda existente nas especialidades de Psicologia ABA e Fonoaudiologia especializada, ocasionando a formação de fila de espera e atraso no início dos tratamentos, fator que pode comprometer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes neurodivergentes.

Ressalta-se que o aumento expressivo de diagnósticos de transtornos do neurodesenvolvimento, conforme tendência nacional e global, agrava ainda mais a demanda reprimida. Segundo o IBGE, há no Brasil cerca de 14,4 milhões de pessoas com deficiência, sendo crescente a identificação de crianças com TEA e outras condições que exigem suporte terapêutico especializado e abordagens multidisciplinares integradas.

A abordagem ABA é mundialmente reconhecida como uma das terapias com maior nível de evidência científica para o tratamento do TEA, sendo recomendada pelo Ministério da Saúde e por





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



entidades internacionais de referência. Da mesma forma, a Fonoaudiologia especializada é essencial para o desenvolvimento da comunicação, linguagem e habilidades sociais das pessoas neurodivergentes.

A contratação encontra respaldo jurídico e institucional no ordenamento pátrio, mais precisamente na Constituição Federal, art. 6º e art. 196, que asseguram o direito à saúde como dever do Estado e direito social fundamental, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao poder público a promoção de ações que garantam a igualdade de oportunidades e o acesso à reabilitação, e, ainda, na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo-lhes atendimento multiprofissional e atenção integral à saúde. Não é demais lembrar que em recente levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 2025, o Município de Catende apresentou pontuação bem abaixo do esperado:

Disponível em: <https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/noticias/500-2026/abril/8300-autismo-tce-pe-atualiza-dados-sobre-atendimento-na-rede-municipal-de-saude>

Objetivo do levantamento feito pelo TCE-PE foi diagnosticar lacunas assistenciais, mensurar filas de espera e orientar gestores públicos na adoção de medidas corretivas. Os resultados desse monitoramento têm evidenciado que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte do estado ainda opera com capacidade instalada muito inferior à demanda real da população neurodivergente.

O Centro de Especialidades do Município, apesar dos esforços empreendidos pela gestão municipal, não tem conseguido absorver integralmente a demanda existente nas especialidades de Psicologia com abordagem ABA e Fonoaudiologia especializada, resultando na formação de fila de espera que compromete o acesso oportuno aos tratamentos. A demora no início das intervenções terapêuticas é especialmente grave no contexto do TEA, uma vez que a literatura científica internacional, incluindo os estudos seminais de Ivar Lovaas (1987) e os mais recentes do Autism Speaks Institute, demonstra de forma consistente que quanto mais precoce o início da intervenção ABA e da Fonoaudiologia, maiores são os ganhos funcionais da criança em linguagem, comunicação, autonomia e inclusão social. Atrasos no início do tratamento representam, portanto, não apenas um problema de acesso à saúde, mas um comprometimento direto e potencialmente irreversível do desenvolvimento integral dessas crianças.

É certo que a Análise do Comportamento Aplicada (ABA — Applied Behavior Analysis) é reconhecida como a abordagem terapêutica com o maior nível de evidência científica disponível para o tratamento do TEA, sendo recomendada pelo Ministério da Saúde do Brasil, pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) e pela OMS. Estudos de meta-análise demonstram que programas intensivos de ABA promovem melhoras significativas em habilidades de comunicação, linguagem, interação social, autonomia e redução de comportamentos desafiadores.

De igual modo, a Fonoaudiologia especializada no TEA, por sua vez, é indispensável para o desenvolvimento da comunicação funcional (verbal e não verbal) dessas crianças. Aproximadamente 25% a 30% das pessoas com TEA são consideradas minimamente verbais ou não verbais, dependendo integralmente de intervenção fonoaudiológica precoce e contínua para o desenvolvimento de formas alternativas de comunicação. O acesso à Fonoaudiologia especializada é direito garantido pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e sua ausência configura violação aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante do exposto, a realização do presente credenciamento representa medida administrativa necessária, urgente e juridicamente fundamentada para:

- Reduzir a fila de espera do Centro de Especialidades de Catende nas especialidades de Psicologia ABA e Fonoaudiologia;
- Garantir o acesso oportuno às terapias para crianças e adolescentes neurodivergentes, potencializando os resultados do tratamento por meio da intervenção precoce;
- Executar a Emenda Impositiva nº 022/2025, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), aprovadas pelos Vereadores Emerson Erinaldo Gonçalves da Silva, Djalma Loureiro de Figueredo Júnior, Eraldo Joaquim da Costa e Jailton Fidelis da Silva, em cumprimento ao art. 140-A da Lei Orgânica Municipal;
- Avançar no cumprimento dos indicadores de atenção ao TEA que integram o diagnóstico do TCE-PE, posicionando Catende entre os municípios pernambucanos que efetivamente implementam políticas públicas inclusivas e baseadas em evidências para a população neurodivergente;
- Cumprir os mandamentos constitucionais (art. 6º e 196 da CF/88) e infraconstitucionais (Leis nº 13.146/2015 e nº 12.764/2012) que impõem ao Poder Público o dever de garantir atenção integral à saúde das pessoas com deficiência.

A contratação, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica especializada em Psicologia ABA e Fonoaudiologia para TEA e neurodivergências é, portanto, solução legítima, eficaz e tecnicamente adequada para suprir a demanda reprimida existente no Município de Catende, garantindo à população neurodivergente catendense o direito à saúde, ao desenvolvimento e à inclusão social assegurados pela Constituição Federal e pela legislação vigente.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista na Ordem de Serviços.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Catende optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Gideone Francisco de Lima Junior



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	0 - Sessão de Fonoaudiologia especializada para pessoas com neurodivergência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) - duração mínima de 45 minutos	SESSÃO	800	1



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2	0 - Sessão de Psicologia com abordagem ABA (Análise do Comportamento Aplicada) para pessoas com neurodivergência e TEA - duração mínima de 45 minutos	SESSÃO	800	1
---	---	--------	-----	---

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Catende - PE, 9 de Julho de 2026

Gideone Francisco de Lima Junior
Secretário
013/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 9bc5b90d-473a-4544-9afc-65796e97d5f6

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Gideone Francisco de Lima Junior

CPF: 036.XXX.XXX-00

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 09/07/2026 14:04:19 (GMT-03:00)